

AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA; IX - VALOR GLOBAL: XXXXX; X - DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as condições estabelecidas no respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO; XII - DATA: 16 de junho de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e André Luis Eskinazi de Oliveira (Representante Legal da Auto Viação Metropolitana LTDA).

Gislene Rocha de Lima
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026

Sendo a ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada no dia 26/05/2026, previamente submetida aos Conselheiros, seu texto foi devidamente aprovado. Ademais, foram analisados os seguintes processos: PROCESSOS REGULATÓRIOS: TRANSPORTES NUP: 13012.016976/2025-73. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 722227. Decisão pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.017077/2025-98. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 722515. Decisão de reformar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.009586/2025-47. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 158856. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.014101/2025-37. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720866. Decisão de reformar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.014112/2025-17. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720861. Decisão de reformar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.005231/2026-60. Ronaldo de Queiroz Lima. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 723490. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.006684/2026-11. Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Turísticos Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 724747. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.006448/2026-97. Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Turísticos Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 166312. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.000674/2026-64. M S Transportes e Turismo Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 705157. Decisão de reformar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO NUP: 13012.000027/2026-52. Cagece. Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0080/2025 - SAA do Município de Hidrolândia (sede)/CE e Localidade de Irajá. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto da Relatora. Aplicação da Súmula Arce nº 22. NUP: 13012.012384/2024-00. Cagece. Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0060/2024 - SAA e SES do Município de Novo Oriente/CE. Decisão pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto da Relatora. Aplicação da Súmula Arce nº 22. NUP: 13012.015193/2024-91. Cagece. Pedido de Reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0094/2024 - SAA do Município de Jati/CE. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.018689/2025-06. Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0068/2025 - SES do Município de Fortaleza/CE. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dando-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.005296/2026-13. Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0013/2026 - SAA e SES do Município de Pacoti/CE. Decisão pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.014210/2025-54. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iraporanga/CE. Exclusão da cobrança do repasse de regulação. Voto Vista: O Conselheiro Rafael Mota Reis solicitou vista do processo. NUP: 13012.003916/2026-71. Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0006/2026 - SAA e SES do Município de Jaguaribara/CE. Decisão pelo improvimento do recurso nos termos do voto do Relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS: ECONÔMICO-TARIFÁRIA NUP: 13012.012463/2025-93. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jucás/CE. Revisão Tarifária Extraordinária. Decisão pelo deferimento parcial do pleito nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.003323/2025-24. Cegás. Revisão da Margem Bruta - 2025. Decisão pelo conhecimento do pleito, homologando o valor da nova margem bruta nos termos do voto da Relatora. NUP: 08052.000020/2025-43. Cegás. Implementação da Modalidade Flexível. Decisão de submeter a adequação regulatória que trata sobre a implementação do produto de gás natural na modalidade “firme + flexível” à realização de audiência pública, na modalidade intercâmbio documental, no período de 15/06/2026 a 24/06/2026 nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.016090/2025-20. Arce. Minuta de Resolução sobre Matriz de Riscos (NR nº 5/2024 - ANA). Decisão de aprovar a minuta de resolução, expedindo a Resolução Arce nº 16/2026 nos termos do voto do Relator. PROCESSOS OUVIDORIA NUP: 13012.004412/2024-15. José de Andrade da Silva Filho e Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A. Cobrança Indevida. Decisão pela procedência parcial do pedido nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.017744/2025-32. Luiz Otávio Gusmão de Carvalho e Viação Princesa dos Inhamuns Ltda. Pedido de Reconsideração - Negativa de Embarque de Bagagem de Mão. Decisão pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.017726/2025-51. Argina Neta e Cagece. Falta d'Água. Decisão pela procedência da reclamação nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.000987/2026-12. Maria de Lourdes Aguiar Rabelo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Morada Nova/CE. Corte de Água por Atraso de Pagamento. Decisão pelo arquivamento do processo nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.001340/2026-16. Jane Paulino Pereira e Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC). Falta d'Água. Decisão pelo conhecimento e provimento da reclamação nos termos do voto do Relator. A íntegra desta ata de reunião ordinária consta disponível em <https://www.arce.ce.gov.br/download/atas>. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2026.

Felipe Mota Campos
ASSESSORIA DO CONSELHO DIRETOR

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº114/2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **circulação** (fora do expediente) do **VEÍCULO** MMC/ TRITON SPO OUTDOOR M, placa SBA2I00, ou RENAULT/KWID, placa SBT1B51, no dia 23 de junho de 2026. O condutor do referido veículo será o Luiz Ronaldo Simplicio Neto, em caráter de contingência, ser realizada pelos colaboradores Cláudio Marlus Rodrigues Araújo Júnior ou João Evangelista Moura Marçal. Tal deslocamento refere-se à participação do servidor José Otacilio de Assis Júnior em reunião presencial com a equipe de Gestão da Central 155 conforme foi solicitado no NUP 41001.001974/2026-25, no município de Canindé, aberto dia 29/05/2026 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de junho de 2026.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CGEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se publique-se.

*** **

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2024

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2024; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/Nº - CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, 2º ANDAR - EDIFÍCIO SEPLAG, CAMBÉBA, FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **PH SEGURANÇA LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: AV. DOM MANUEL, Nº 655, CENTRO, CEP Nº 60060-090, FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE: NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº. 10/2024; II. NOS TERMOS QUE CONSTAM NO PROCESSO NUP: 41001.001526/2026-21; III. NAS NORMAS DOS ARTS. 105 E 107 C/C O ART. 94 AMBOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII – OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** DO CONTRATO Nº. 10/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. IX - VALOR GLOBAL: RENOVADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO VALOR R\$ 310.144,56 (TREZENTOS E DEZ MIL CENTO QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 10/2024 PASSA PARA R\$ 25.845,38 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E O VALOR GLOBAL PASSA PARA R\$ 902.101,99 (NOVECENTOS E DOIS MIL CENTO E UM MIL REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). X - DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA TERMO ADITIVO É A PARTIR DO DIA 02 DE JULHO DE 2026. XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 15 de junho de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE, e JOÃO BARBOSA PINHEIRO SOBRINHO, REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA